



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

LEI Nº 986/2011

De 18 de agosto de 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Um Contrato de Caráter Temporário, na Função de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar 1 (um) contrato de caráter temporário, na função de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para atender necessidades impostas pelos Programas que são executados junto a este Centro.

Parágrafo Primeiro - As atribuições do Coordenador:

- a) Implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- b) Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- c) Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;
- d) Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- e) Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- f) Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- g) Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- h) Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- i) Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;
- j) Articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.
- k) Responsável pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

Parágrafo Segundo - O coordenador do CRAS deverá ter formação de nível médio completo.

Parágrafo Terceiro - O período de duração do respectivo contrato será aquele estabelecido no Artigo 2º, inciso IX da Lei Municipal nº 822/2005 de 24 de maio de 2005.

Art.2º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao Contratado os seguintes direitos:

- 1) Regime de trabalho de 40:00 (quarenta) horas semanais;
- 2) Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e férias proporcionais, ao término do contrato
- 3) Remuneração mensal igual a R\$ 1.399,12 (hum mil, trezentos e noventa e nove reais e doze centavos);
- 4) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

Parágrafo Único: O contrato administrativo objeto da presente lei, poderá ser rescindido por qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

02 05 01 08 244 0017 2044 3.6.90.11.00 – vencimento e vantagens fixas – pessoal civil.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 18 de agosto de 2011.

Jose Ricardo de Melo
Prefeito Municipal